



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR:  
(DO SR. GILMAR MACHADO) *PT MG*

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a pós-graduandos e dá outras providências.

DESPACHO:  
19/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM *6/12/00*

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<i>EFED</i>	<i>06/12/2000</i>

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

PROJETO DE LEI Nº 3.663 DE 2000

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>Walmey Oliveira</i>	Presidente:	<i>Walmey Oliveira</i>
Comissão de: <i>Educação, Cultura e Desporto</i>	Em:	<i>03/04/01</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CEOD

PL 3663 2000

03 04 2001

Márcia

- Distribuído ao relator, Dep. Wolney Queiroz.

SGM 3 21 03 025 7 JUN/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2

CD

CEOD

PL 3663 2000

27 9 2001

Claudio

- Deferimento, pelo presidente da CP, de requerimento do autor, Dep. Celmar Malhado, solicitando a retirada de tramitação do PL 3663/2000.  
- Encaminhado à C.P.

SGM 3 21 03 025 7 JUN/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

SGM 3 21 03 025 7 JUN/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

SGM 3 21 03 025 7 JUN/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CEOD

PL 3663 2000

03 04 2001

Márcia

- Distribuído ao Relator, Dep. Wolney Queiroz.

FORM 3.21 DO CDS (7/01/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2

CD

CEOD

PL 3665 2000

27 9 2001

Claudio

- Deferimento, pelo Presidente da CP, de requerimento do autor, Dep. Gilmar Malhada, solicitando a retomada dos trâmites do PL 3.665/2000.  
- Encaminhado à CP.

FORM 3.21 DO CDS (7/01/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

FORM 3.21 DO CDS (7/01/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

FORM 3.21 DO CDS (7/01/98)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2000  
(DO SR. GILMAR MACHADO)



Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a pós-graduandos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É assegurado o direito à bolsa de estudos ao estudante de pós-graduação matriculado em programas reconhecidos pelo Poder Público como de qualidade acadêmica superior, em função de seu mérito acadêmico e necessidade econômica.

Art. 2º. A bolsa de estudos para os cursos de mestrado e doutorado terá seu valor equiparado, respectivamente, a 80% da remuneração correspondente aos cargos de Professor Auxiliar I e Professor Assistente I das instituições federais de ensino superior.

Art. 3º. É assegurado o auxílio dissertação/tese para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, concedido diretamente ao pós-graduado bolsista, à instituição em que este estiver matriculado, ou ao seu professor orientador.

Art. 4º. Quando se fizer necessário, o estudante pós-graduado bolsista poderá requerer à instituição concedente da bolsa, o benefício do seguro para insalubridade ou periculosidade, em função do local e especialidade do trabalho científico a ser desenvolvido.

Parágrafo Único. A instituição de ensino superior proverá o necessário seguro contra insalubridade ou periculosidade para o pós-graduando não bolsista.

Art. 5º. A Associação Nacional de Pós-graduandos é reconhecida como o órgão representativo dos estudantes de pós-graduação, garantindo-se-lhe, no que couber, as prerrogativas previstas na lei nº. 7.395, de 1985.

Art. 6º. O pós-graduado em instituição no exterior, com recursos custeados pelo poder público, deverá atuar em instituições brasileiras



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de ensino ou pesquisa, pelo período correspondente ao de concessão do benefício.

Parágrafo Único. O ressarcimento dos valores dispendidos com o custeio da pós-graduação será devido aos que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem, nos dias de hoje, cerca de 60.000 estudantes de pós-graduação.

Trata-se de um setor de peso na academia brasileira, não só devido ao seu expressivo número, como também em função do papel da pós-graduação na universidade.

Os estudantes pós-graduados são, em sua maioria, profissionais, com experiência em seu campo de atividade.

Esta parcela da comunidade universitária brasileira vive um verdadeiro "vazio normativo". É indispensável, portanto, que sejam criados mecanismos legais para regulamentação das atividades pós-graduadas.

Foi considerando tais aspectos que o querido mestre e parlamentar Florestan Fernandes, de saudosa memória, apresentou o projeto de lei 2.405, de 1989, com o objetivo de assegurar direitos básicos aos pós-graduandos.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação de nossos pares retoma a preocupação do mestre com a situação dos estudantes pós-graduados.

No melhor interesse da universidade brasileira assegura o direito de bolsa de estudos a todos os matriculados em programas de pós-graduação de boa qualidade e que tenham mérito acadêmico e necessidade econômica.

Garante um valor básico, referencial para bolsas de estudos, permitindo, desta forma, que os estudantes de pós graduação possam planejar sua vida profissional e pessoal, através de um rendimento que não será aleatoriamente alterado pelo governo.

Institui o auxílio dissertação/tese. De fato, um problema com o sistema brasileiro de pós-graduação é a garantia de bolsa para o término do período de cursos e a falta de recursos para a dissertação ou tese, o que tem impedido vários pesquisadores brilhantes de concluir seus estudos pós-graduados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Protege os pós-graduados expostos a situação de risco em seu trabalho, através de um seguro coberto pelas instituições de fomento ou pela instituição de ensino em que cursam seu mestrado.

Ao conferir à Associação Nacional dos Pós-Graduandos, as mesmas prerrogativas da União Nacional dos Estudantes, reconhece os pós-graduandos como um segmento à parte, fazendo jus à uma representação específica, no âmbito das universidades brasileiras.

Procura, ainda, resguardar os interesses da sociedade brasileira ao estipular um período em que os ex-bolsistas retribuirão o investimento feito pelo País, contribuindo para a difusão de seu conhecimento e auxiliando no desenvolvimento econômico e social.

Por todas essas razões, o projeto de lei ora apresentado consistirá em importante avanço para a consolidação da pós-graduação no Brasil e para a proteção do estudante pós-graduando.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000.

  
**Gilmar Machado**  
PT/MG



**LEI Nº 7.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.**

DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A União Nacional dos Estudantes - UNE, criada em 1937, é entidade representativa do conjunto dos estudantes das Instituições de Ensino Superior existentes no País.

Art. 2º As Uniões Estaduais dos Estudantes - UEEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada Estado, do Distrito Federal ou de Território onde haja mais de uma instituição de ensino superior.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.663/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ / 2001**

**RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

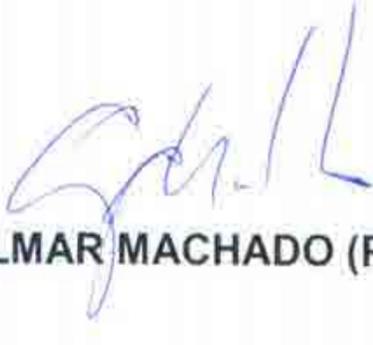
**(Do Sr. Dep. Gilmar Machado)**

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 3.663/2000, de minha autoria, que "dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a pós-graduandos e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 104, *caput*, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, a retirada do Projeto de Lei nº 3.663/2000, de minha autoria, que "dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a pós-graduandos e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2001.

  
Dep. GILMAR MACHADO (PT/MG)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Req. Dep. Gilmar Machado (PL nº 3.663/00)

Defiro. Publique-se.

Em: 13/09/01

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3991 - 1

SGM/P nº 1123/01

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 152/01, datado de 29 de agosto do corrente, em que Vossa Excelência requer a **desapensação do Projeto de Lei nº 3.937/00**, do Sr. Ricardo Fiuza, que "dá nova redação ao artigo 587 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil", do **Projeto de Lei nº 3.476/00**, do Poder Executivo, que "altera a Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil", comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

*"Defiro. Desapense-se o Projeto de Lei nº 3.937/00 do Projeto de Lei nº 3.476/00. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."*

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **INALDO LEITÃO**  
Anexo IV – Gabinete nº 938  
N E S T A



Documento : 4101 - 1